

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 122/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, BAHIA**, no uso de suas atribuições e o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual e demais normas aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência destinada a conferir reconhecimento oficial ao munícipe que se enquadre nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a fim de facilitar o exercício de seus direitos fundamentais no âmbito do Município de Cafarnaum.

Art. 2º. Para fins desta lei, o Executivo designará a Secretaria Municipal que se responsabilizará pela adequação de sua plataforma de serviços para fins de expedição e gerenciamento da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, a qual deverá ser numerada e conterá a menção da deficiência portada, de modo a possibilitar a contagem de Pessoas com Deficiência, no Município de Cafarnaum.

Art.3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros, salvo pelo seu responsável ou representante.

Art. 4º. Para fins de atualização cadastral, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada com o mesmo número, por sucessivos períodos, mediante solicitação do interessado ou do seu responsável legal, observado no procedimento de renovação, o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira, será emitida uma segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência.

Art. 5º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e será instruído com os seguintes documentos: I- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e dos documentos de identificação (RG e CPF) do interessado; II- Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal do interessado, se for o caso; III- Uma foto 3 x 4 recente IV- Comprovante de endereço atualizado; V- Laudo médico com o diagnóstico e código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e Problemas Relacionados à Saúde, da deficiência ou do transtorno do espectro autista (TEA), firmado por médico especialista na deficiência do requisitante.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 6º. O requerimento, instruído com os documentos referidos no artigo anterior, deverá ser solicitado, preenchido e apresentado ao setor de protocolos da Prefeitura de Cafarnaum, situada na Rua Djalma Rios.

Parágrafo único. Para fins do contido nesta Lei, o Poder Executivo poderá alterar a forma de solicitação e apresentação do requerimento, por meio de regulamento próprio.

Art. 7º. Recebido o requerimento e os documentos, o setor de protocolos autuará o expediente administrativo e o encaminhará à Secretaria Municipal responsável, que, verificando a conformidade do pedido com o disposto neste decreto, determinará a emissão da Carteira da Pessoa com Deficiência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para fins do contido nesta Lei, o Poder Executivo poderá alterar o responsável pela autuação e encaminhamento do requerimento, por meio de regulamento próprio.

Art. 8º. Após análise do requerimento pela Secretaria responsável, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, poderá ser disponibilizada por meios digitais, cabendo ao interessado ou pessoa responsável, promover sua impressão e plastificação.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoa interessada ou responsável economicamente carente, a impressão será feita pela Secretaria responsável pela expedição.

Art. 9º. A Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência terá validade na cidade de Cafarnaum e será reconhecida em todo e qualquer estabelecimento público ou privado, como documento hábil e suficiente a promover a consecução da prioridade devida e ao acesso aos benefícios, direitos e garantias estabelecidos em outras leis da Federação, do Estado da Bahia ou deste Município.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 28 de dezembro de 2023.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br